

## O CARGO DE JUIZ DE FORA NA CAPITANIA DE MATO GROSSO (1751-1789): CONSIDERAÇÕES PARA O INÍCIO DE UMA DISCUSSÃO\*

ALMEIDA, Gustavo Balbuena de\*\*

O presente trabalho tem por objetivo analisar as atuações dos primeiros juizes de fora da Capitania do Mato Grosso. O período de análise se inicia em 1751 – momento da chegada do primeiro oficial a assumir o cargo, Teotônio da Silva Gusmão (1751-1756) – até o ano de 1789. Num primeiro momento, farei uma breve revisão bibliográfica, com atenção especial às novas análises concernentes à administração no período colonial que têm sido feita nas últimas décadas. Em seguida tratarei da importância das Câmaras municipais para a manutenção das conquistas portuguesas no ultramar. Enfim, por último, serão analisadas as atuações dos juizes de fora na Capitania do Mato Grosso e suas características principais, tais como sua preocupação com o espaço urbano das vilas, em especial a atuação de dois desses oficiais – Teotônio da Silva Gusmão, primeiro ministro e sua preocupação para a criação de Vila Bela da Santíssima Trindade e Antonio Rodrigues Gaioso, que ocupou o cargo na primeira metade da década de 1780 e, motivado por interesses pessoais, envolveu-se em conflitos de jurisdição que resultaram em um atentado contra sua ao fim de seu mandato.

A historiografia tradicional acerca do período colonial da América portuguesa passou, ao longo do tempo, por diversos modelos interpretativos. As duas principais vertentes se apoiavam no marxismo e no positivismo. Na primeira, a prioridade dos enfoques restringia-se às áreas socioeconômicas, negligenciando-se, até certo ponto, outros temas, tais quais os culturais e os políticos (BICALHO, 2005. p.85). Tanto Laura de Mello Souza<sup>1</sup> quanto Maria de Fátima Gouvêa<sup>2</sup> fazem um debate em torno da obra de Caio Prado Jr. e de Raimundo Faoro. Na interpretação de Caio Prado Jr. impera a idéia de que a administração das regiões se baseava a partir de um Estado desorganizado e inteiramente dependente de uma burocracia ineficiente. Já de acordo com Raimundo Faoro a administração era vista como constituída por uma burocracia rigorosamente eficiente. Laura de Mello e Souza em seu estudo aprofunda-se mais no tema, confrontando as conclusões de ambos os autores. Para ela,

---

\* Texto resultante de pesquisa iniciada na Iniciação Científica (PIBIC/UFGD) no período de 2008-2009 e em processo de continuação no Mestrado em História do Programa de Pós Graduação em História na Universidade Federal da Grande Dourados.

\*\* Mestrando em História no Programa de Pós Graduação em História (PPGH) na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). E-mail: Gustavobalbuena@bol.com.br

<sup>1</sup> SOUZA, Laura Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro, Ed. Graal, 3º Ed. 1990.

<sup>2</sup> GOUVEA, Maria de Fátima Silva. *Redes de Poder na América Portuguesa - O Caso dos Homens Bons do Rio de Janeiro, ca. 1790-1822*. Revista Brasileira de História, vol. 18 n. 36, São Paulo, 1998. In: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-01881998000200013&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881998000200013&lng=en&nrm=iso). Consultado em 22/05/2009.

enquanto Caio Prado minimiza o papel dos funcionários régios, Raimundo Faoro dá demasiada importância para a rigidez no cumprimento das ordens pelos oficiais. Portanto, ela propõe que se utilizem pontos de ambos os estudos para que se chegue a uma terceira teoria que explique a administração nas colônias, isto é, em relação às questões fazendárias: que a cobrança dos impostos deveria ser feita de forma firme e incisiva, mas se feito de forma muito rigorosa provocava descontentamentos e, conseqüentemente, atrapalharia as cobranças.

Em relação ao ato de governar, a autora utiliza-se de uma metáfora referente ao sol e a sombra. Para Souza, a Corte representaria o sol e as colônias, a sombra. Quanto mais distante elas estivessem de Portugal maior seria a dificuldade para controlar as ações dos governantes. Souza defende que as autoridades deviam ser “zelosas dos interesses reais”, mas que quanto maior as distâncias entre a metrópole e a colônia mais fracos se tornavam os laços entre eles, e que por muitas vezes as pressões coloniais poderiam levar a melhor. (1990, p. 90-99)

A partir da década de 1990, alguns autores, como Antonio Manuel Hespanha, Vitorino Godinho, entre outros, inspirados pela idéia de Michael Foucault sobre a existência dos micropoderes acabaram por desencadear novas reflexões sobre como se pensar o período colonial (GOUVEA, 2007, p. 93). Hespanha pode ser considerado um dos maiores estudiosos desse período e referência de boa parte das novas tendências para o estudo do Império português. Em seu artigo intitulado “*A constituição do Império português: revisão de alguns enviesamentos*”<sup>3</sup> – em que utiliza largamente da legislação e ordenamentos régios ao longo do século XVII - defende o conceito de *Monarquia corporativa*, em que a idéia de poder absoluto do rei é substituída pela partilha do poder com diversos outros oficiais de maior ou menor hierarquia. O rei seria a cabeça, ou seja, quem comandava e ordenava os movimentos, enquanto os oficiais seriam os membros, ou seja, quem faz o corpo funcionar. Portanto, para que o Império pudesse “funcionar”, era necessária a participação dos funcionários. Em decorrência disso, os oficiais régios adquiriram bastante importância no que compete à administração, pois foi através deles que o poder régio chegou às colônias. Os governadores-gerais e governadores de capitania são apontados por Hespanha como um exemplo: eles tinham poderes considerados extraordinários, pois sua autonomia em relação ao rei os permitia, inclusive, desobedecer a ordens reais, desde que o motivo fosse bem justificado e tivesse o objetivo de melhorar a realização do serviço desses oficiais. Um motivo, explica

---

<sup>3</sup> HESPANHA, Manuel. “A constituição do Império português: revisão de alguns enviesamentos.” In: BICALHO, Maria Fernanda; FRAGOSO, João; Gouvêa, Maria de Fátima. *O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVII)*. Rio de Janeiro. Civilização brasileira, 2001.

Hespanha, é a distância muitas vezes existente entre Lisboa e as colônias, e que impedia a consulta ao rei sobre os assuntos de necessidade de resolução mais imediata, forçando esses oficiais a tomar decisões por sua própria conta<sup>4</sup>.

A partir de novos estudos, outros fatores começaram a ser considerados acerca da administração real e outros personagens, como os colonos, adquiriram importância nas pesquisas para se entender as dinâmicas das relações existentes entre o centro representado pela pessoa do rei e pela corte, e a periferia, representada pelos colonos citados acima, moradores das regiões ultramarinas (BICALHO, 2005, p.100). Nas análises feitas, a colônia não é mais vista como um local totalmente dependente de uma Coroa centralizadora, em que foi imposto um *pacto* baseado no monopólio econômico português sobre ela, mas sim como um local em que os colonos, movidos por diversos interesses particulares entre eles, conseguiam pressionar e negociar com a corte para terem alguns de seus interesses atendidos<sup>5</sup>. A partir daí podemos enxergar o colono não mais apenas como um subordinado, mas também como um personagem que influenciou a dinâmica interna do território colonial.

A renovação historiográfica acabou também por definir uma nova conceituação de cultura política no Antigo Regime. Nela, a centralidade real cedeu espaço a um sistema real de recompensas ou mercês, por parte do rei, dada a todos aqueles que prestaram grandes favores ao reino. A prática das mercês remete ao início do Império português, ainda durante as guerras de reconquista contra os mouros (sec. XIII-XV), onde os soldados que haviam lutado nas batalhas requeriam como recompensa um pedaço de terra onde pudessem morar. Com o tempo, outros tipos de feitos passaram a ser realizados e lembrados ao rei. Os feitos estavam relacionados às conquistas ultramarinas – colonização e manutenção das terras -, e ao financiamento de empresas que poderiam beneficiar a Coroa – a formação de exércitos provisórios para enfrentar indígenas ou inimigos estrangeiros, etc. Como não havia terras suficientes para agraciar todos os reclamantes, uma das soluções encontradas foi a distribuição de cargos no ultramar, titulação nobiliárquica, etc.. (BICALHO, p. 2002, p. 345).

A distribuição de mercês, principalmente através da distribuição dos cargos no ultramar, nos permite conhecer o conceito de redes de poder ou redes governativas. As redes de poder eram as alianças de pessoas detentoras de alguma forma de poder, burocrático ou não, movidas por interesses comuns, e que se utilizaram da influência de seu poder como

---

<sup>4</sup> *Op. Cit.*

<sup>5</sup> Maria Fernanda Bicalho, com base em Jack Greene trabalha o conceito de “autoridades negociadas”. E ao longo do artigo intitulado “Pacto colonial, autoridades negociadas e o império ultramarino português”, revisita as historiografia. In: Maria Fernanda Baptista Bicalho; Rachel Soihet; Maria de Fátima Silva Gouvêa. (Org.). Culturas Políticas. Ensaios de História Cultural, História Política e Ensino de História. 1 ed. Rio de Janeiro: MAUAD / Faperj, 2005, v. , p. 85-105.

forma de ampliação de sua riqueza, através do comércio ou do tráfico de escravos. Um ponto importante a ser lembrado acerca das redes de poder diz respeito à circulação dos oficiais por toda a extensão do Império português. Como os cargos não tinham a duração de tempo ilimitada, após alguns anos os oficiais voltavam à corte ou eram transferidos para outro local. Os oficiais circulantes levavam consigo certa quantidade de conhecimento acerca do local onde estava e informações sobre os mecanismos de funcionamento dos cargos políticos, do comércio, etc. (GOUVEA, 2005, P.180). De acordo com Bicalho (2005, p. 94), a troca de informações ao longo de toda a extensão territorial do Império provocava a consolidação das redes. E, por último, a forma mais comum de formação de redes de poder diz respeito às alianças familiares, como as analisadas por Maria de Fátima da Silva Gouvêa, referentes às trajetórias dos governadores João de Lencastre – governador geral do Brasil – e Rodrigo César de Meneses – governador da capitania de São Paulo -, entre outros - que ocuparam cargos tanto no Brasil quanto em Angola. Relações sociais como amizade e confiança, assim como apadrinhamento, também contavam como um fator positivo na formação de uma rede de poder (GOUVEA, 2005, 181-182).<sup>6</sup>

Assim, algumas dessas análises têm discutido os contatos que ocorriam entre os grupos localizados no interior do Império, entre eles os oficiais régios e as elites locais. (GOUVEA, 2005, p. 197). Os juízes de fora aparecem como uma das figuras importantes para se entender a administração portuguesa, principalmente após o fim do século XVII. Portanto, iremos nos aprofundar na sua atuação, com enfoque na capitania do Mato Grosso, não sem antes especificar, de forma geral, suas funções administrativas e as das câmaras municipais no interior do Império português.

A capitania de Mato Grosso foi criada em 1748, após sua emancipação da capitania de São Paulo. Os motivos pelos quais isso se deu foram basicamente dois: em primeiro lugar, devido às proporções descomunais que a capitania de São Paulo tinha naquele momento e uma divisão acarretaria em melhor administração do espaço. Em segundo lugar, e mais importante, a Coroa portuguesa necessitava de uma fronteira bem protegida contra as investidas dos jesuítas e espanhóis<sup>7</sup>. Devido a essas questões fronteiriças, a decisão foi de que a capital deveria se situar perto da fronteira dos domínios hispânicos. Como a única vila de

---

<sup>6</sup> Sobre as redes de poder ver: FRAZÃO, Gabriel Almeida; GOUVEA, Maria de Fátima Silva; SANTOS, Marília Nogueira. Redes de poder e conhecimento na governação do Império português, 1688-1735. In: revista Topoi, v.5 n°8, jan-jun, 2004.

<sup>7</sup> JESUS, Nauk Maria de. “Boatos e sugestões revoltosas: a rivalidade política entre Vila Real do Cuiabá e Vila Bela - capitania de Mato Grosso (segunda metade do século XVIII).” In: COSTA, Wilma Peres; OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles. (Org.). De um império a outro: Formação do Brasil, séculos XVIII e XIX. 1º ed. São Paulo: Aderaldo&Rothschild/FAPESP/HUCITEC, 2007, v. 1, p. 275-296.

toda a extensão era a Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá, situada no centro da América do Sul, foi necessário que se criasse uma nova vila, chamada então de Vila Bela da Santíssima Trindade.<sup>8</sup>

Dois anos depois da criação da Capitania, foi assinado o Tratado de Madri, que redefinia a fronteira entre os territórios espanhóis e portugueses, o que, mesmo assim não significou que esse assunto estava encerrado, pois ameaças de invasões de ambos os lados ainda é possível se ver nos anos seguintes. O Tratado foi cancelado na década de 1760 e apenas em 1777 foi assinado o Tratado de São Ildefonso, que demarcou as fronteiras entre as colônias espanholas e portuguesas.

### ***As Câmaras Municipais e a Atuação dos Juízes de Fora***

De acordo com C. R. Boxer (*apud* Bicalho, 1998,), juntamente com as Santas Casas de Misericórdia, as Câmaras municipais foram os principais alicerces de manutenção das colônias nos mais diversos pontos do Império português. Ainda de acordo com o mesmo autor, as Câmaras davam um sentido de continuidade ao poder do Império na colônia, pois mesmo com o fluxo de oficiais que continuamente chegavam e partiam das localidades, a instituição continuava sempre a existir<sup>9</sup>. Portanto, entende-se que as Câmaras eram um dos principais objetos de preocupação da Coroa no tocante ao seu devido funcionamento.

As Câmaras municipais eram constituídas, em geral, por dois juízes ordinários, (magistrados sem qualquer formação em direito) eleitos localmente, um juiz de fora nomeado pelo rei, dois a seis vereadores (conforme a natureza e a importância do local) e um procurador. (JESUS, 2006, p.250). Com exceção do juiz de fora, todos os outros cargos eram ocupados por moradores da vila, geralmente pelos “homens bons” – homens brancos e proprietários de riquezas – e era o principal local de representação dos interesses dos colonos e, em particular, das elites locais (ROSA, 2007, p.22). Essa restrição de elegibilidade à grande parte da população levou ao que Bicalho chama de “cristalização das oligarquias” no poder. (2003, p.371). Para os colonos que nasceram humildes e que ao longo da vida construíram fortunas, as Câmaras serviam como a principal via de acesso para honras e privilégios que possibilitariam a nobilitação do colono, transformando-o em cidadão (JESUS, 2006, p.268).

---

<sup>8</sup> Sobre as relações existentes entre as duas vilas mato-grossenses no século XVIII ver: JESUS, Nauk Maria de. “Boatos e sugestões revoltosas: a rivalidade política entre Vila Real do Cuiabá e Vila Bela - capitania de Mato Grosso (segunda metade do século XVIII).” In: COSTA, Wilma Peres; OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles. (Org.). *Op.cit.*, p. 275-296.

<sup>9</sup> BICALHO, Maria Fernanda. “As câmaras municipais no Império português: o exemplo do Rio de Janeiro”. *Revista Brasileira de História*, vol. 18 n. 36, São Paulo, 1998. In: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-01881998000200011&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-01881998000200011&script=sci_arttext) Acessado dia 13\05\2008.

Carlos Alberto Rosa, em pequeno texto de introdução aos *Anais de Cuiabá* informa as funções da Câmara dessa vila: “normatizar o espaço urbano, o fornecimento de gêneros alimentícios e moradores da vila, o exercício de ‘ofícios mecânicos’ na vila e seu termo por meio de ‘exames de mestres de ofício’ a saúde, contratando cirurgiões para atender as camadas mais pobres do ‘povo’ e seus ‘escravos’, devido à ‘construção do país’, a concessão de terras e sesmarias.” (2007, p. 23)

Nos dois primeiros séculos de colonização nas Américas, as Câmaras municipais tinham grande autonomia em relação ao poder régio, com liberdade de criar outras taxas e arrecadações, além dos impostos determinados pela metrópole, o que Bicalho chama de “uma certa tendência ao auto-governo”. Após o século XVIII, a Coroa passou a cercear, de forma gradativa, a atuação dessas Câmaras. A primeira e principal medida foi a criação do cargo de juiz de fora no ultramar. A figura do juiz de fora remonta ao início do Império português, mas sua popularização se deu apenas a partir do século XVII (JESUS, 2006 p.254). No Brasil isso ocorreu ao final do mesmo século e início do século seguinte, quando o primeiro cargo é criado na cidade de Salvador.

A função principal do juiz de fora era a de representar a justiça e presidir a câmara municipal. De acordo com Bicalho, a necessidade de um oficial que presidisse a Câmara se devia em decorrência de uma necessidade maior de controle por parte do rei nas atividades camarárias, com atenção especial às “funções administrativas e financeiras – especificamente tributárias –, para controlar os ‘descaminhos’ e os possíveis prejuízos da real fazenda.” (2002, p.349). Outras atribuições do cargo de juiz de fora:

receber propinas<sup>10</sup> por participar de festas, procissões e exéquias. (...) empossar vereadores e almotacéis eleitos, despachar junto à câmara, participando de suas sessões, representar judicialmente contra os que cometiam crimes no termo de sua jurisdição e executar atividades concernentes ao juiz dos órfãos nos locais que não os houvesse.” (JESUS, 2006, p. 266)

Além de empossar os vereadores e almotacéis, os juízes de fora tinham a obrigação de realizar as eleições para o cargo de vereador. O cargo tinha a duração de um ano, e as eleições eram feitas a cada três anos. No caso da Câmara da Vila de Cuiabá e demais câmaras da América portuguesa, o processo eleitoral era feito da seguinte maneira: após serem escolhidos para o cargo, os “homens bons” tinham seus nomes colocados em um pedaço de papel e, juntamente com o nome de mais dois vereadores, os papéis eram enrolados

---

<sup>10</sup> Palavra de origem latina e que, entre outros significados significa presentear alguém com dinheiro. No presente contexto podemos pensar a propina como um bônus ou graça recebida pelo juiz de fora ao participar dessas, procissões ou exéquias. (BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário português e latino*. Digitalizado pela USP. Acessado dia 25/06/2009.)

em uma bola de cera, chamada pelouro. Como as eleições eram feitas a cada três anos, reuniam-se três bolas de cera com os nomes dos futuros vereadores, e trancavam-na em um cofre. No momento necessário, em geral após o natal e antes do ano novo, abriam-se os pelouros e tiravam os nomes dos próximos vereadores (JESUS, 2003, p. 107-108). A realização de eleições provocou conflitos de jurisdição envolvendo o juiz de fora Antonio Rodrigues Gaioso e o ouvidor José Joaquim Moraes, caso que será especificado mais à frente.

O juiz de fora era uma figura importante para a Coroa portuguesa, pois deveria atuar na Câmara municipal a partir da neutralidade que ele deveria ter, por ser um elemento exógeno do local onde atuaria. Um de seus objetivos se referia exatamente ao de controlar as ações da elite local que atuava nas Câmaras municipais, delimitando, portanto a extensão de seus interesses. Os interesses dessas elites seriam o principal contraponto à idéia de maior centralização objetivada pela Coroa, que visava especialmente maior controle “administrativo e financeiro – especificamente tributários -, para controlar os ‘descaminhos’ e os possíveis prejuízos da real fazenda”. (BICALHO, 2003, p. 346-349). Porém, como foi demonstrado acima, muitas vezes o juiz de fora acabava por ser envolvido pelo cotidiano do local e tomava partido a favor das elites em certos momentos de sua atuação. Obviamente as decisões desses magistrados são motivadas pela ambição por dinheiro ou poder. Vale lembrar, a partir de Jesus (2006, p.254-255), que o cargo de juiz de fora era um posto intermediário ou um pré requisito para a obtenção de outros cargos em instâncias superiores.

### ***Teotônio da Silva Gusmão e a Criação do Cargo de Cargo de Juiz de Fora***

O cargo de juiz de fora foi criado para a capitania de Mato Grosso no ano de 1748, mas o primeiro ministro, Teotônio da Silva Gusmão (1751-1756), chegou apenas três anos após, em 1751<sup>11</sup>. Inicialmente os juizes de fora ficaram estabelecidos na capital Vila Bela, mas já na década de 1760 passaram para a Vila Real do Cuiabá. Os mandatos, em geral tinham o prazo de três anos, podendo ser prorrogados por meio de ordem régia. Porém, o mandato do primeiro ministro da capitania durou um período de aproximadamente cinco anos, provavelmente para que este pudesse auxiliar o governador na consolidação da capitania e construção de sua capital.

O salário do juiz de fora durante todo o período pesquisado era de 600 mil réis anuais, além das propinas – espécie de bônus recebido após o cumprimento de alguns serviços

---

<sup>11</sup> Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. José sobre o pedido do juiz de fora da Vila de Mato Grosso Teotônio da Silva Gusmão de ajuda de custo. AHU. Projeto Resgate. Cd 3. Pasta 007. Sub pasta 002. Fotos 208-213. 11\08\1753

prestados - a que tinha direito. Esse salário era correspondente ao do ouvidor, outra autoridade do judiciário que atuava na capitania e que, na hierarquia da administração do Império estava acima do juiz de fora. Os salários de ambos se igualaram na capitania de Mato Grosso devido à distância e a dificuldade para os magistrados chegarem à capital Vila Bela. O juiz de fora, primeiramente, receberia um salário menor, que seria o mesmo destinado ao juiz de fora da cidade de Mariana, em Minas Gerais, cujo valor não temos informação, mas após a carta do primeiro juiz de fora, Teotônio da Silva Gusmão ao rei, o pedido de igualdade de salários com o do ouvidor é atendido<sup>12</sup>. Junto com as responsabilidades próprias do cargo, o juiz de fora recebia outras atribuições em que devia atuar: juiz dos órfãos, com alçada no civil e crime; provedor das fazendas dos defuntos e ausentes, capelas e resíduos<sup>13</sup>.

Um benefício que atendeu a todos os magistrados foram os de ajudas de custo e mantimentos no valor de dois mil cruzados. O motivo para a graça de tal auxílio novamente se devia à distância e o tempo gasto na viagem de cerca de um ano, do Porto de Lisboa até o Porto Geral da Vila de Cuiabá. O salário era pago desde o dia do embarque no Porto de Lisboa, contanto que tal viagem não ultrapassasse o tempo de um ano<sup>14</sup>. Por ter ultrapassado esse prazo, o juiz de fora João Batista Duarte (1767-1776) recorreu ao rei, apresentando uma série de documentos e declarações das autoridades da capitania de São Paulo que comprovam que seu atraso não ocorreu por vontade própria e sim por motivos naturais, como o atraso na partida da monção para Cuiabá. A apresentação desses documentos nos permite refazer todo o percurso da viagem: o ministro saiu de Lisboa, desembarcou em São Paulo, onde ficou à espera da monção para embarcar na diligência que o levaria ao Porto Geral de Cuiabá. De acordo com o oficial, quando chegou à São Paulo, uma monção havia partido dias antes, e ele teve de esperar nova embarcação por um período maior que o previsto<sup>15</sup>. O tempo médio da viagem Lisboa-Cuiabá era de um ano, mas os documentos não nos permitem observar quanto tempo de viagem excedeu o ministro em questão.

---

<sup>12</sup> Requerimento de Manoel Franghuevo Fausto, nomeado juiz de fora de Mato Grosso ao rei D. José em que pede pagamento do ordenado das ajudas de custo. 06\03\1755. AHU. Projeto Resgate. Cd 3. Pasta 008. Subpasta 001. Fotos 139-146.

<sup>13</sup> Carta do ouvidor do Mato Grosso Manoel José Soares ao rei D. José sobre a execução da ordem régia de 15 de setembro de 1758 e acerca do juiz de fora Constantino José da Silva Azevedo que se recusa a reconhecer no ouvidor superioridade de jurisdição. AHU. Projeto resgate. Cd 5. Pasta 011. Sub pasta 002. Fotos 296. 307.

<sup>14</sup> Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. José sobre o pedido do juiz de fora da Vila de Mato Grosso Teotônio da Silva Gusmão de ajuda de custo. AHU. Projeto Resgate. Cd 3. Pasta 007. Sub pasta 002. Fotos 208-213. 11\08\1753

<sup>15</sup> Requerimento do juiz de fora da Vila do Cuiabá João Batista Duarte ao rei D. José, em que pede a provedoria real daquela vila lhe satisfaça o ordenado do tempo que gastou para chegar lá. Vila de Cuiabá. Ant a 06\07\1772. AHU. Projeto Resgate. Cd 4. Pasta 15. Subpasta 001. fotos 061-083.

O primeiro juiz de fora da Capitania, Teotônio da Silva Gusmão, fez sua viagem para a capitania do Mato Grosso na mesma monção que o governador D. Antonio Rolim de Moura. Ele já havia sido juiz de fora em Itu e em decorrência do seu bom serviço naquela cidade foi ordenado a criar o cargo na recém fundada Vila Bela da Santíssima Trindade (1752)<sup>16</sup>. Os juízes de fora permaneceram em Vila Bela até o ano de 1759, onde então o cargo ficou vago até 1762 quando da chegada do oficial Constantino José da Silva Azevedo (1762-1766). Manoel Fanguero Frausto (1757-1759), sucessor de Teotônio da Silva Gusmão, assumiu em seguida a função de ouvidor, cargo esse que foi recusado pelo primeiro juiz de fora. A ouvidoria, que até então estava situada na Vila de Cuiabá foi transferida para Vila Bela<sup>17</sup>, enquanto que o cargo de juiz de fora foi para a Vila de Cuiabá.

Ao longo desses primeiros anos na capitania de Mato Grosso, o ouvidor João Antonio Vaz Morilhas, estabelecido ainda em Vila Real de Cuiabá se envolveu em redes governativas cujo desfecho tornou-se um dos motivos para a transferência do cargo para Vila Bela. No desenrolar do caso, através de denúncias e investigações envolvendo o ouvidor foi descoberto um esquema de contrabando de diamantes.<sup>18</sup>

O caso serviu como uma das razões para que se transferisse o cargo de ouvidor para a Vila Bela. Um dos motivos é explicado por Jesus, ao argumentar que o rei desejava desfazer algumas redes de poder contidas em Vila do Cuiabá, ao mesmo tempo em que a vinda do juiz de fora serviria justamente para um controle maior dessas elites locais estabelecidas em Cuiabá. Outro motivo seria a colocação na mesma vila de ouvidor e governador, duas autoridades que entraram em diversos conflitos ao longo da primeira metade de 1700. Assim, suas autonomias seriam neutralizadas, a partir da premissa que um oficial vigiaria o outro<sup>19</sup>.

Para uma melhor compreensão do motivo da recusa de Teotônio Gusmão para o cargo de ouvidor deve ser feito um estudo mais aprofundado, pois esse oficial desde o período em que atuava como juiz de fora na vila de Itu fazia o pedido de mercês para cargos de maior

---

<sup>16</sup> Requerimento de Manoel do Vale de Oliveira, como procurador do juiz de fora da Vila de Cuiabá, Teotônio da Silva Gusmão ao rei D. José em que pede certidão da Relação da Bahia de como tirou a residência que se acha sentenciada. Vila Bela, 14/05/1754. AHU. Projeto Resgate. Cd 3. Pasta 007. Subpasta 001. fotos 113-118. 14/05\1753.

<sup>17</sup> Ofício do ouvidor de Mato Grosso Manoel Franguero Fausto ao secretário da Marinha e Ultramar Tomé Joaquim da Costa Corte Real sobre ter tomado posse como ouvidor e se ter extinguido o cargo de juiz de fora, pede para servir com o honorífico da beca e acesso à Relação do Porto e 600 mil réis com 3 mil cruzados desde o dia da sua posse. Vila Bela, 4/09/1759. AHU. Projeto resgate. Cd 3. Pasta 010. Subpasta 001. Fotos 88-94.

<sup>18</sup> Sobre o caso João Antonio Vaz Morilhas ver tese de doutoramento de JESUS, Nauk Maria de. *Na trama dos conflitos: a administração na fronteira oeste da América portuguesa (1719-1778)*. Tese (Doutoramento em História). UFF, Rio de Janeiro, 2006.

<sup>19</sup> JESUS, Nauk Maria de. *Na trama dos conflitos: a administração na fronteira oeste da América portuguesa (1719-1778)*. Tese (Doutoramento em História). UFF, Rio de Janeiro, 2006.

importância e, quando esta lhe foi atendida, o magistrado recusou. Já os motivos que levaram Manoel Fangueiro Frausto a aceitar o cargo recusado por seu antecessor aparentemente foi o desejo de aumentar o seu ordenado. Apesar do salário dos dois cargos serem os mesmos, o ouvidor tinha o direito a receber mais propinas e de maiores valores. Além disso, desde o terremoto de 1755, que destruiu grande parte da cidade de Lisboa, a família de Manoel Fangueiro passava por dificuldades<sup>20</sup>. Vale lembrar também que o poder jurisdicional da ouvidoria era maior que a atribuída ao juiz de fora, o que explica porque, na fundação da capitania, o ouvidor receberia um salário maior que o juiz de fora.

Uma das principais atribuições do juiz de fora como presidente da câmara era a de normatizar o espaço urbano. O primeiro juiz de fora, Teotônio da Silva Gusmão (1751-1756), teve como um dos principais objetivos a construção do espaço urbano de Vila Bela. Entre as suas construções estavam a da capela de Nossa Senhora Mãe dos Homens, da qual ele era muito devoto, no distrito de Mato Grosso. Ele aproveitou-se da abundância de madeira no local e pagou o resto de seu próprio bolso para que ela fosse construída. Depois de terminada, ele mandou uma carta ao rei para que ao invés de a administração ficar a cargo dos padres, que elas fossem administradas por ele e seus sucessores, pois, segundo ele os párocos de minas não passavam de mercenários<sup>21</sup>.

Nas outras construções, tais como prédios públicos e a cadeia, fez dívidas pegando dinheiro emprestado ao cofre dos órfãos, além de seiscentas e tantas oitavas a Bernadino Francisco de Senna. Como a Câmara não tinha dinheiro para pagar o empréstimo, seu sucessor Manuel Fangueiro Frausto pediu uma arroba de ouro ao rei para que pudesse pagar as dívidas contraídas por Teotônio da Silva Gusmão, e também concluir as obras<sup>22</sup>. Por último devemos ressaltar que o seu projeto de ajuda na criação do espaço urbano em Vila Bela vai além do tempo em que serviu o cargo de juiz de fora. Após o fim de seu mandato, Teotônio permaneceu na capitania e fundou a povoação de Nossa Senhora da Boa Viagem do Salto Grande, no extremo oeste de Mato Grosso, que serviu de entreposto entre Vila Bela e a capitania do Pará. Esta localidade facilitava o comércio e a comunicação entre as duas

---

<sup>20</sup> Ofício do ouvidor de Mato Grosso Manoel Fangueiro Fausto ao [secretário da marinha e ultramar] Tomé Joaquim da Costa Corte Real sobre ter tomado posse como ouvidor e se ter extinguido o cargo de juiz de fora, pede para servir com o honorífico da beca e acesso à relação do Porto e 600 mil réis com 3 mil cruzados desde o dia de sua posse. Vila Bela, 4/09/1759. AHU. Projeto Resgate. Cd 3. Pasta 010. Sub pasta 001. Fotos 88-94.

<sup>21</sup> Carta do juiz de fora Teotônio da Silva Gusmão ao rei D. José em que pede para que os juizes de fora de Vila Bela sejam protetores e administradores da capela que mandou construir. AHU. Projeto Resgate. CD 3. Pasta 008. Subpasta 001. Fotos 011-0116. 27/01/1755

<sup>22</sup> Carta do juiz de fora Manoel Fangueiro Frausto so rei D. José em que pede meia arroba de ouro mais para pagar dividas contraídas pelo seu antecessor para construção de casas e cadeia. Vila Bela, 14/07/1758. AHU. Projeto Resgate. CD 3. Pasta 009. Subpasta 002. Fotos 396-399

capitanias, pois estava situada na fronteira com o território espanhol, fortalecendo, assim, as terras portuguesas. Diz o governador Antônio Rolim de Moura, em carta ao secretário da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim Corte Real, que, assim como na construção da capela, para que fosse constituído aquele povoado, Teotônio novamente utilizou de suas próprias rendas e esforços. Dois anos depois do fim de seu mandato o ex-juiz de fora recebeu ordens para assumir a ouvidoria de Cuiabá, mas que por estar envolvido na construção do povoado de Nossa Senhora da Boa Viagem do Salto Grande, não aceitou o cargo, com apoio do ainda governador Dom Antonio Rolim de Moura<sup>23</sup>.

Outros juízes de fora foram responsáveis pelas edificações em alguns pontos da capitania. A construção da igreja de Santa Ana do Livramento, no distrito de Cuiabá foi uma delas. A obra teve a direção do juiz de fora José Carlos Pereira (1776-1780) e foi construída pelos índios do local. Pereira transformou a obra, uma simples choupana, em um templo que custou mais de 60 (mil) (???) cruzados, custeados por ele próprio. Ele ainda doou para a igreja: “3 lâmpadas de prata, purificador para os dedos, vaso para lavatório da sagrada comunhão, imagens e outros acessórios estimáveis”. A igreja serviria para “introduzir-lhes [aos índios] as salutíferas plantas da virtude, e dar-lhes ao mesmo tempo idéia de que são homens brancos, cristãos e civis protegidos por Vossa Majestade.” A responsabilidade pelo local ficava nas mãos do padre Estevão de Castro. Esse, “recebeu, sustentou educou e vestiu os índios”, além de “que criando as índias donzelas em como um seminário, as casava, dando-lhes seu enxoval.”<sup>24</sup>

Porém, fortes ventos destruíram quase por completo a capela-mor da igreja em 1783. Quando soube da notícia, o sucessor de José Carlos Pereira, Antônio Rodrigues Gaioso (1781-1785) partiu com dois dos melhores artífices do termo e à custa de gastos pessoais fez os reparos necessários na capela, e construiu uma propriedade de casas para abrigar moradores de outras paragens que quisessem visitar o lugar. Em carta ao rei, Antonio Gaioso pediu ao rei ajuda financeira para que pudesse comprar os parâmetros – ornamentos – necessários para que na capela também se realizassem missa cantada. O motivo para o pedido de ajuda foi de que os rendimentos de sua judicatura não eram suficientes para tal intento<sup>25</sup>.

---

<sup>23</sup> Ofício do governador e capitão general da capitania de Mato Grosso Antonio Rolim de Moura Tavares ao secretário da Marinha e Ultramar Tomé Joaqui da Costa Corte Real sobre a povoação de Nossa Senhora da Boa Viagem do Salto Grande, estabelecida por Teotônio da Silva Gusmão e outros assuntos. Vila Bela, 28/11/1758. AHU. Projeto Resgate. CD 3. Pasta 009. Subpasta 003. Fotos 495-498

<sup>24</sup> Consulta do Conselho Ultramarino à rainha D. Maria sobre o que informou o juiz de fora da Vila de Cuiabá Antonio Rodrigues Gaioso sobre a despesa que teve com a reparação da igreja de Santa Ana do Livramento e a falta de parâmetros para a celebração de missas cantadas. Lisboa, 03/07/1784. AHU. Projeto Resgate. Cd 5. Pasta 22. Subpasta 002. fotos 305-324.

<sup>25</sup> Idem.

Ainda na Vila dos Guimarães, o juiz de fora Antonio Rodrigues Gaioso sofreria um atentado contra sua vida, devido a conflitos entre este e uma parcela da elite local de Mato Grosso.

### ***Os Conflitos Envolvendo Antonio Rodrigues Gaioso***

Antonio Rodrigues Gaioso ocupou o cargo de juiz de fora na Vila Real do Cuiabá entre os anos de 1781 a 1785. Sua administração foi marcada por conflitos envolvendo o governador e capitão general Luis de Albuquerque Mello Pereira e Cáceres, o ouvidor Joaquim José Morais e o mestre de campo Antonio José Pinto de Figueiredo, este último estabelecido em Vila Real do Cuiabá. Antonio Rodrigues Gaioso foi o que mais se utilizou de rigorosidade na aplicação de ordens para o melhor cumprimento das ordens reais, ao mesmo tempo em que aplicou diversas ordens contra os membros da elite local no tocante a cobranças ou proibições de acordo com seus interesses particulares.

E é exatamente após algumas dessas ordens que começam os conflitos em que esteve envolvido. Logo da sua chegada na Vila de Cuiabá, em 1781, entrou em conflito com diversas pessoas poderosas, como o seu antecessor José Carlos Pereira, o mestre de campo Antonio José Pinto de Figueiredo, o vigário Manoel Bruno de Pina, entre outros. Os motivos se devem ao abuso de sua jurisdição. No documento seguem-se exemplo de alguns dos abusos aplicados pelo juiz de fora: o cerco à casa do antigo juiz de fora e a prisão de um de seus escravos; a prisão de escravos do pároco depois que esse último proibiu que o juiz de fora se sentasse à mesa de comunhão após a realização de uma celebração; a acusação proferida contra José Carlos Pereira de que o ex-juiz de fora seria autor de alguns pasquins; entre outras arbitrariedades.<sup>26</sup>

Ele entrou em conflito também contra os comerciantes locais ao dar ordens para que nenhum homem de negócio vendesse o que as tabernas vendiam e que nenhum taberneiro vendesse o que os mercadores vendiam. Além disso, mandou construir um mercado público, para que se extinguisse a venda nas ruas; determinou que não se fizesse nenhuma diligência sem sua autorização, mandando, inclusive alguns pedestres que vinham do caminho de Goiás dar meia volta. Em vários momentos há referências de que agiu como soberano e que dizia que podia tudo.<sup>27</sup>

---

<sup>26</sup> Ofício do governador e capitão general da capitania de Mato Grosso Luís de Albuquerque Pereira Melo e Cáceres ao secretário de estado da marinha e ultramar Martinho de Melo e Castro sobre os insultos do juiz de fora da Vila de Cuiabá Antonio Rodrigues Gaioso. Vila Bela, 15/02/1782. AHU. Projeto resgate. Cd 5. Pasta 021. Subpasta 001. fotos 080-094.

<sup>27</sup> Idem.

Na documentação consultada percebe-se por parte do juiz de fora uma intensa necessidade de afirmar o poder de sua autoridade, assim como de provar a superioridade de jurisdição sobre a do mestre de campo Antonio José Pinto de Figueiredo, quando falava perante testemunhas que ninguém governava como ele, ou quando determinou algumas ordens que não condiziam com os costumes locais e, perante ameaças forçava a população a cumprir.

Nas festas e procissões régias também se manifestavam os conflitos entre essas autoridades. Entre outros objetivos, as cerimônias serviam como forma de os oficiais demonstrarem sua posição hierárquica e prestígio na administração das localidades. O uso de trajes, a cor das roupas, a utilização de adereços – tais como bastões ou varas de madeira, entre outros detalhes poderiam dizer a respeito da importância dos oficiais no interior da administração<sup>28</sup>. A posição que cada participante devia ocupar nas procissões era outro dos pontos de distinção de poder. Nesse ponto se deu outro conflito entre os dois oficiais, motivado por dúvidas do juiz de fora quanto à legitimidade da posição que o mestre de campo ocupava. Em carta à rainha, argumentou Antonio Gaioso que o mestre de campo estaria ocupando “o primeiro lugar nas funções públicas e solenes, apesar da razão e da autoridade quem em mim reside como sendo ministro de Vossa Majestade.”<sup>29</sup> Já nas procissões do enterro do Senhor e na da Ressurreição, tinha ele ido com seus auxiliares à mão direita do ministro, quando aparentemente deveria se posicionar na mão esquerda. Para evitar confusões quanto ao posicionamento, o juiz de fora parou de ir às procissões e perguntou à rainha Dona Maria qual a posição exata que o mestre de campo deveria ocupar. Juntamente com a carta de Gaioso, vai uma carta de seu antecessor José Carlos Pereira, referente ao mesmo tema, onde este disse que fugiu às discussões sobre o posicionamento dos oficiais por temer desordens, mas que sempre o mestre de campo procurava ir à sua direita nas procissões. Para conservar a harmonia, dizia o ex-juiz de fora, que decidiu aceitá-lo naquela posição. O documento não contém a resposta da rainha sobre o assunto.

E, por último vale ressaltar sua relação conflituosa com o governador e com o ouvidor, situados em Vila Bela. Em relação ao governador os conflitos não passam de reclamações verbais, enquanto que com o ouvidor ela se torna menos amena devido aos intensos conflitos de jurisdição. Os embates começam quando o juiz de fora é acusado de não

---

<sup>28</sup> JESUS, Nauk Maria de. A “cabeça da república” e as festividades na fronteira oeste na América portuguesa. In: *A terra da conquista: a história de Mato Grosso colonial*. Cuiabá, Ed. Adriana, 2003.

<sup>29</sup> Carta do juiz de fora da Vila de Cuiabá Antonio Rodrigues Gaioso à rainha D. Maria em que pede seja aclarado o lugar que deve ocupar o mestre de campo Antonio José Pinto de Figueiredo nas procissões. Vila do Cuiabá, 28/08/1783. AHU. Projeto Resgate. Cd 5. Pasta 022. sub pasta 001. fotos 178-181.

obedecer às ordens de ambos vindos da capital. Antonio Gaioso também ressaltou diversas vezes que era o melhor governante daquelas minas e que logo seria nomeado governador, pois era homem duas vezes, tanto pela espada quanto pelas letras, ou seja, tanto pelo conhecimento de leis – letras –, quanto pela capacidade de ser governador, cargo só ocupado naquela capitania por capitães gerais – espada<sup>30</sup>.

Já os embates com o ouvidor tornam-se mais sérios a partir do momento em que o juiz de fora comete algumas irregularidades que provoca um conflito de jurisdição entre os dois. O mesmo caso também nos serve de exemplo acerca de como os juízes de fora atuavam na realização das eleições, como a ocorrida em 1781 realizada pelo juiz de fora Antonio Rodrigues Gaioso (1781-1785)<sup>31</sup>. A legislação, no que diz respeito à realização da eleição, garantia liberdade ao juiz de fora para realizar a eleição dos pelouros a qualquer momento do ano em que os últimos vereadores da eleição trienal estivessem atuando. Porém, a eleição dos novos pelouros não foi feito de acordo com a regra geral exposta acima, pois ainda se continha um pelouro no cofre quando foi realizada a eleição. Ou seja, a eleição devia ser feita em 1782, porém Antonio Gaioso a realizou um ano antes. No ano de 1782, Joaquim José Morais, ouvidor da Capitania de Mato Grosso e residente em Vila Bela da Santíssima Trindade, fez uma viagem até a Vila de Cuiabá a fim de aplicar correição, espécie de ordem que tornaria legítimo os procedimentos do juiz de fora. Ao perceber a irregularidade nas eleições imediatamente tornou nulo o seu resultado.

Antônio Rodrigues Gaioso defendeu-se com a alegação de que anos antes, quando a ouvidoria ainda se encontrava na Vila de Cuiabá<sup>32</sup>, o ouvidor Manoel Antonio Velho morreu atuando no cargo de ouvidor e, por conta disso, foi necessário que os vereadores ficassem mais tempo na administração do que determinava a lei. O juiz de fora também disse haver sempre ordem para que o cofre não ficasse vazio para que não ocorresse novamente o incidente. Porém, diz Antonio Gaioso disse que não sabia se a ordem era do rei ou do vice-rei, pois não a encontrou, e indicou que talvez ela pudesse estar registrada nos livros de ouvidoria.

---

<sup>30</sup> Ofício do governador e capitão general da capitania de Mato Grosso Luís de Albuquerque Pereira Melo e Cáceres ao secretario de estado da marinha e ultramar Martinho de Melo e Castro sobre os insultos do juiz de fora da Vila de Cuiabá Antonio Rodrigues Gaioso. Vila Bela, 15/02/1782. AHU. Projeto resgate. Cd 5. Pasta 021. Subpasta 001. fotos 080-094. Nauk Maria de Jesus, na sua tese de doutoramento dedica um capítulo à discussão sobre os homens de espadas e s homens de lei. Jesus, Nauk Maria de. *Na trama dos conflitos: a administração na fronteira oeste da América portuguesa (1719-1778)*. Tese (Doutoramento em História). UFF, Rio de Janeiro, 2006

<sup>31</sup> Todas as informações sobre esse conflito de jurisdição a partir daqui relatado em: Carta dos oficiais da Câmara da Vila de Cuiabá à rainha D. Maria em que pedem esclarecimento sobre se agiu bem o ouvidor Joaquim José Morais ao proceder a anulação da eleição das novas justiças feita pelo juiz de fora Antônio Rodrigues Gaioso. Vila Bela, 19/11/1782. AHU. Projeto resgate. Cd 5. Pasta 021. Subpasta 002. Fotos 370-381.

<sup>32</sup> Não há nenhum detalhe sobre o ano de tal acontecimento, mas provavelmente se deu anterior ao ano de 1751, pois não tive acesso a nenhum documento sobre tal assunto e nem referência a tal ouvidor

A ordem não foi encontrada em nenhum lugar e o ouvidor após a anulação da eleição realizou ele próprio uma nova escolha de vereadores, agora de acordo com a legislação.

Esse acontecimento nos permite levantar a hipótese de como um juiz de fora, a partir de uma de suas obrigações enquanto oficial pode beneficiar-se ao entrar em acordo com a elite local, pois provavelmente esse adiantamento das eleições foi forjado para que ele pudesse garantir que pessoas que compartilhavam dos mesmos interesses que os seus pudessem estar agindo como vereador e, assim, apoiarem certas decisões suas ou da rede de poder a que pertenciam. Porém, ao agir contra a lei que determinou o tempo de feitura das eleições, ele entrou no terreno de jurisdição do ouvidor, fazendo com que este lhe anulasse a ordem, o que provoca um conflito entre ambos.

Na mesma visita de correição à Vila de Cuiabá, o ouvidor descobriu outra irregularidade, dessa vez praticada pelo aferidor de balanças Manuel Ribeiro da Silva. O aferidor era responsável pelo controle das balanças existentes na vila. O cargo era adquirido por meio de um contrato, onde o contratado pagava certa quantia para exercer a função por um determinado período de tempo. Os lucros dos serviços, com exceção de uma pequena porcentagem de imposto, iam para o aferidor. Nesse ano, ao fazer sua correição, o ouvidor constatou que as balanças que pesavam ouro estavam em sua maioria desreguladas, o que o fez concluir que o aferidor em questão apenas recebia o pagamento sem realizar o serviço – o que nos faz intuir que ele recebia valores maiores para que não conferisse as irregularidades das balanças. Por isso recebeu a multa de aproximadamente 17 as oitavas dividida em parcelas. Ao saber do ocorrido, o juiz de fora defendeu o aferidor, mandando carta para o rei perguntando se era certa a atitude do ouvidor Joaquim José Moraes e se ela estava dentro da jurisdição da ouvidoria. A carta de resposta da rainha se mostrou favorável ao ouvidor, após a apresentação de uma carta real do ano de 1738.

A partir dos resultados das análises dos conflitos que se deram a partir da pessoa de Antonio Rodrigues Gaioso, podemos considerar a hipótese de que existiam na capitania do Mato Grosso, pelo menos duas redes de poder agindo ao mesmo tempo. A primeira teria como integrantes o governador Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres, o ouvidor Joaquim José Moraes, o mestre de campo Antonio José Pinto Figueiredo, e o ex-juiz de fora José Carlos Pereira, além de outras pessoas da elite local – pessoas que foram prejudicadas de alguma forma por Antonio Gaioso. Essa rede de poder contaria com autoridades em ambas as Vilas – já que o mestre de Campo se situava na Vila de Cuiabá. A segunda rede de poder, aparentemente, teria menor força, e seria constituída por uma segunda parcela da elite cuiabana – entre elas a figura do aferidor Manuel Ribeiro da Silva. O juiz de fora teria se

incorporado nessa rede governativa e utilizando-se de sua jurisdição tentou fazer representar seus interesses particulares, como por exemplo, ao tentar manipular as eleições da câmara de vereadores no ano de 1781, ou a cobrança das dívidas das elites a partir do cofre dos órfãos e ausentes, esta última prática comum para se oprimirem os povos nos lugares remotos. A primeira rede governativa já estaria mais enraizada, provavelmente devido à longa permanência do governador no cargo.

A localidade dos cargos também poderia ter influenciado na formação das alianças. Por isso a aliança entre ouvidor e governador, que tinham suas residências em Vila Bela, tinha mais probabilidade de acontecer. Assim como era mais provável a inserção do juiz de fora, que residia em Cuiabá, em redes governativas na qual as elites locais da mesma vila tinham formado. Devido à maior amplitude da primeira rede – na qual participavam o ouvidor e o governador –, o seu alcance chega à Vila de Cuiabá, contando com a presença do Mestre de Campo Antonio José Pinto de Figueiredo, ou seja, conta com a participação de pelo menos um oficial nas duas vilas. Portanto a presença de dois oficiais morando na mesma vila e participando de redes de poder diferentes tornou o choque entre ambas inevitável. A câmara municipal da Vila de Cuiabá em acordo com o juiz de fora, aliado à rivalidade política existente entre as duas vilas, reivindicou em 1782 a criação do cargo de ouvidor para a localidade, com a pessoa de Antonio Gaioso como ministro do novo cargo. A proposta da câmara de vereadores não surtiu efeito e o cargo não foi criado.

Tantas arbitrariedades praticadas contra os comerciantes locais – que independentemente ou não de fazerem parte de redes de poder tiveram lucros prejudicados com as ordenações de juiz de fora – resultaram em um atentado contra o mesmo no penúltimo ano de seu mandato. Em 23 de abril de 1784, enquanto estava no povoado de Santa Ana do Livramento, provavelmente cuidando dos reparos na igreja e na criação das casas para os visitantes, atiram-lhe cinco vezes com uma espingarda carregada de munição e perdigotos, quando Antonio Gaioso saiu à porta de sua residência a chamar por um escravo. O magistrado teve ferimentos superficiais no pulso e na coxa e ferimento de maior gravidade na região abaixo do umbigo. Apesar disso não sofreu risco maior de vida, convalescendo-se no local do atentado. Assim que soube do incidente, de imediato o ouvidor deslocou-se para o local com o intuito de abrir devassa para descobrir os detalhes do atentado.<sup>33</sup>

---

<sup>33</sup> Carta do ouvidor de Mato Grosso Joaquim José de Moraes à rainha D. Maria em que informa sobre o atentado que sofreu o juiz de fora Antonio Rodrigues Gaioso. Vila de Cuiabá, 26/08/1784. AHU. Projeto Resgate. Cd 5. Pasta 022. Sub pasta 002. Fotos 329-332.

Na devassa descobre-se que o mandante do crime foi Pedro Marques Henriques, natural de Portugal e taberneiro em Cuiabá. Este pagou para que o mulato Pedro José, efetuasse o atentado. O negro era natural da capitania de Araritaguaba, e foi para Cuiabá pilotando uma canoa que partiu das monções. Pedro José foi preso, mas enquanto rumava para a prisão de Coimbra conseguiu fugir após descuido do soldado encarregado. O mandante do crime também fugiu. Após interrogatório, o ouvidor Joaquim José Morais chegou à conclusão de que o soldado não recebeu qualquer dinheiro ou favor do mulato para deixá-lo fugir e a fuga se deu por descuido do dito soldado. Devido às fugas não é possível estabelecer explicações mais profundas sobre os motivos que levaram a Pedro Marques Henriques a encomendar o atentado, mas pode-se levar em conta que meses antes o juiz de fora havia mandado prender o taberneiro de Cuiabá e este por vingança teria tentado contra a vida de Antonio Gaioso.<sup>34</sup>

### *Considerações Finais*

A presente pesquisa teve por objetivo analisar alguns aspectos da atuação dos juízes de fora na capitania de Mato Grosso, principalmente no tocante à normatização do espaço urbano e a conflitos de jurisdição em que estiveram envolvidos. Salientamos também a importância das câmaras municipais para a manutenção do império português, onde ela representava o poder local, ao dar um sentido de permanência do poder imperial nas conquistas, enquanto que os governadores – em sua maioria portugueses – passavam temporadas – de maior ou menor duração. A necessidade da Coroa portuguesa em controlar as ações das elites locais fez com que se popularizasse a figura do juiz de fora no ultramar para atuar como presidente da câmara.

Em relação ao espaço urbano vimos como foi importante a participação de Teotônio da Silva Gusmão para a criação do povoado de Nossa Senhora do Salto Grande da Boa Viagem, elo importante entre o distrito de Mato Grosso e a capitania do Grão-Pará. A atuação de dois juízes de fora no fim dos 1770 e início dos 1780 para a construção de uma igreja na Chapada dos Guimarães também foi importante para a ampliação da catequização e a dominação portuguesa, pois tal construção situava-se em meio a povos indígenas.

Dos conflitos de jurisdição pudemos ver, a exemplo da trajetória administrativa de Antonio Rodrigues Gaioso, na primeira metade da década de 1780, a difícil relação deste com

---

<sup>34</sup> Ofício do governador e capitão general da capitania de Mato Grosso Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres ao secretário de estado da marinha e ultramar Martinho de Melo e Castro sobre o insulto perpetrado contra o juiz de fora. Vila Bela, 03/01/1785. AHU. Projeto Resgate. Cd 5. Pasta 022. Subpasta 003. fotos 414-420.

alguns dos principais oficiais da capitania, como o governador, o ouvidor e o mestre de campo, e a possível inserção desses três governantes em uma rede de poder. A rigorosidade de Antonio Gaioso em cumprir a legislação régia de cobranças, na maioria das vezes movido por interesses pessoais, leva um taberneiro a cometer um atentado contra sua vida perto do fim de seu mandato.

### **Referências**

BICALHO, Maria Fernanda. Pacto colonial, autoridades negociadas e o império ultramarino português. In: BICALHO, Maria Fernanda; SOIHET, Rachel; GOUVEA, Maria de Fátima Silva. (Org.). **Culturas Políticas**. Ensaios de História Cultural, História Política e Ensino de História. Rio de Janeiro: MAUAD / Faperj, 2005

\_\_\_\_\_. **A cidade e o império** – O Rio de Janeiro no séc. XVIII. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 2002.

\_\_\_\_\_. As câmaras municipais no Império português: o exemplo do Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de História**, vol. 18. nº 36. São Paulo, 1998. [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-01881998000200011&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-01881998000200011&script=sci_arttext). Acessado dia 13\05\2008.

GOUVEA, Maria de Fátima Silva. Conexões Imperiais: oficiais régios no Brasil e Angola (c. 1680-1730). In: Maria Fernanda Bicalho; Vera Lúcia Amaral Ferlini. (Org.). **Modos de Governar**. Idéias e Práticas Políticas no Império Português. Séculos XVI a XIX. São Paulo: Alameda Editorial, 2005.

GOUVEA, Maria de Fátima Silva; SANTOS, Marília nogueira dos. Cultura política na dinâmica das redes imperiais portuguesas, séc. XVIII e XIX. In: ABREU, Martha; SOIHET, Rachel; GONTIJO, Rebeca. (Org.). **Cultura Política e Leituras do Passado**: Historiografia e Ensino de História. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007

HESPANHA, Antonio Manuel. A constituição do Império português: revisão de alguns enviesamentos. In: BICALHO, Maria Fernanda; FRAGOSO, João; Gouvêa, Maria de Fátima. **O antigo regime nos trópicos**: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVII). Rio de Janeiro. Civilização brasileira, 2001.

JESUS, Nauk Maria de. A “cabeça da república” e as festividades na fronteira oeste na América portuguesa. In: **A terra da conquista**: a história de Mato Grosso colonial. Cuiabá, Ed. Adriana, 2003.

\_\_\_\_\_. Boatos e sugestões revoltosas: a rivalidade política entre Vila Real do Cuiabá e Vila Bela - capitania de Mato Grosso (segunda metade do século XVIII). In: COSTA, Wilma Peres; OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles. (Org.). **De um império a outro**: Formação do Brasil, séculos XVIII e XIX. São Paulo: Aderaldo&Rothschild/FAPESP/HUCITEC, 2007

\_\_\_\_\_. **Na trama dos conflitos:** a administração na fronteira oeste da América portuguesa (1719-1778). Tese (Doutoramento em História). UFF, Rio de Janeiro, 2006

ROSA, Carlos Alberto. Mínima história dos anais. In: **Annaes do Senado da Câmara do Cuyabá: 1719/1830**. Transcrição e organização Yomiko Takamoto Suzuki. Cuiabá, Ed. Entrelinhas; arquivo público de Mato Grosso, 2007

SOUZA, Laura Mello e. **Desclassificados do ouro:** a pobreza mineira no século XVIII. Rio de Janeiro, Ed. Graal, 3º Ed. 1990.